



CARTILHA

POVOS E COMUNIDADES DE TRADIÇÃO RELIGIOSA ANCESTRAL DE MATRIZ AFRICNA



Sumário

- 1** Apresentação
- 4** Introdução
- 8** Patrimônio Cultural
- 10** Povos e Comunidades Tradicionais
- 12** Manifestações Culturais de Matriz Africana
- 16** Linha do Tempo
- 18** Mapeamento dos Terreiros
- 20** Comissão - Protocolo de Consulta
- 24** Danos e Medidas Emergenciais
- 30** Referências Bibliográficas



Apresentação

Este Caderno temático contextualiza e apresenta o trabalho realizado junto aos “Povos e Comunidades de Tradição Religiosa de Matriz Ancestral” (PCTRAMA) no Vale do Médio Paraopeba. Aqui estão reunidas informações sobre o trabalho da assessoria técnica independente com os povos e comunidades da Região 2, assim como a legislação que versa sobre a garantia de direitos no tocante ao Patrimônio Cultural, às Manifestações Culturais e aos Povos e Comunidades Tradicionais.

Apresentamos também o processo de construção do diálogo entre a AEDAS e os PCTRAMA, na condição de atingidos pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, destacando a sua visão sobre desastre sociotecnológico assim como seus danos e demandas para a reparação integral de suas práticas cotidianas, culturais e religiosas. O impacto da devastação ambiental não só alterou as relações estabelecidas nas comunidades - como os encontros, os festejos e o exercício da fé, mas feriu os princípios cosmológicos das comunidades. Nas palavras da Seji Danjy:



Somos descendentes dos povos africanos, assim como indígenas. Vivemos da natureza, se acaba a natureza, a gente acaba, nós que temos essa alegria de descendência africana, somos parte da natureza. Na medida que vamos destruindo a natureza vamos nos destruindo. Para isso a partir de então precisamos compreender bem as necessidades dos povos tradicionais, da necessidade de quanto é imperativo a presença da natureza na nossa vida. É nossa própria vida.

Seji Danjy (em 01/08/2020)



Desta perspectiva, os “Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana” se reconhecem como atingidos pelo rompimento da barragem da mineradora Vale S.A e apresentam seus danos e demandas por Medidas Emergenciais e de Reparação Integral. A AEDAS, no papel de assessoria técnica independente às comunidades atingidas ao longo do Vale do Médio Paraopeba se compromete com a escuta qualificada e comprometimento na defesa dos direitos dos povos e comunidades tradicionais presentes nesse território, somando-se a afirmativa feita pelo Babá Edvaldo de Jesus , que diz:

“**Nossos Nkisis e orixás nos convocam não só a resistir, mas também a lutar” (01/08/2020).**



Foto: Maurício Santos



Compromisso da AEDAS na garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais

O desastre sociotecnológico causado pela Vale em 25 de janeiro de 2019, resultante do rompimento da barragem B-I da mina de Córrego do Feijão, alterou os modos de vida em mais de 20 municípios ao longo da Bacia do Rio Paraopeba. Dentre os danos listados na Ação Civil Pública do Ministério Público de Minas Gerais constam:

Introdução



Perda de vidas humanas; destruição de casas, quintais, moradias, plantações e estruturas de produção; deslocamento forçado de pessoas; mudança abrupta do modo de viver das populações atingidas; desmantelamento, eliminação e/ou enfraquecimento das relações comunitárias e familiares; impedimento e/ou dificuldade de acesso à água; falta de informação e incertezas das pessoas atingidas sobre as repercussões futuras dos danos; desmantelamento, eliminação e/ou enfraquecimento das formas de produção rural nos municípios banhados pelo rio Paraopeba; perda da segurança alimentar das populações atingidas; perda e/ou diminuição das atividades econômicas e/ou comerciais; perda das práticas de lazer e turismo; interrupção de práticas culturais; morte de animais domésticos e/ou de produção; ofensa à saúde coletiva (saúde física e mental); perda dos bens pessoais (veículos, mobília, documentos etc.) e de bens imateriais; impactos e necessidade de gastos extraordinários com infraestrutura e políticas públicas; desvalorização dos imóveis



Considerado esse quadro de amplos e graves impactos, que ainda se desdobram pelos territórios do Vale do Paraopeba, atingidas e atingidas tiveram o direito à Assessoria Técnica Independente garantido em justiça. Na Região 2, que compreende os municípios de Mário Campos, Betim, Juatuba, São Joaquim de Bicas e Igarapé, a AEDAS foi escolhida para realizar tal trabalho em atenção a todas as comunidades atingidas, inclusive aquelas que se autodeclaram “povos e comunidades tradicionais”. Em Mateus Leme, a atuação organizada desses povos e comunidades vêm demandando esse trabalho da assessoria técnica, a qual também foi acolhida pela AEDAS.

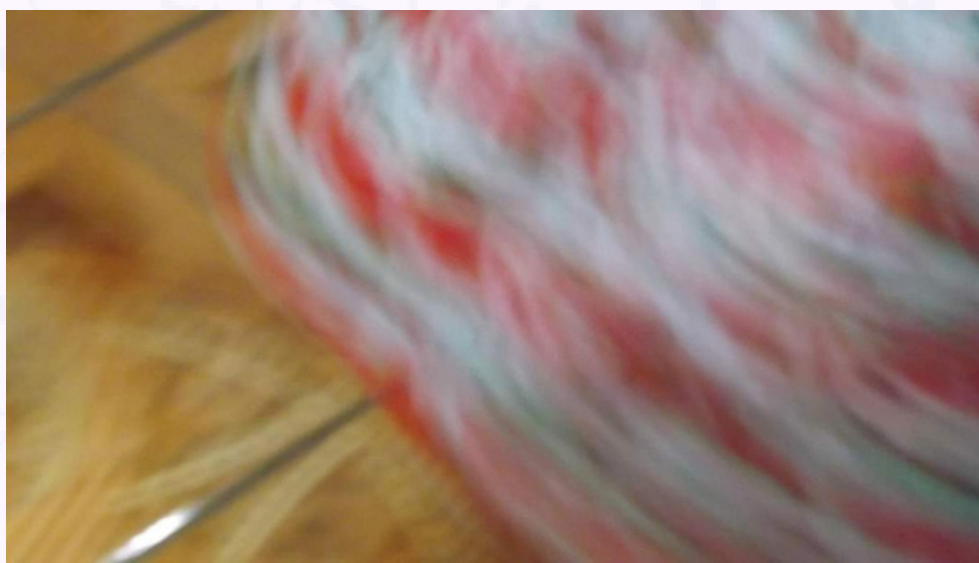


Foto: Maurício Santos

Foi nesse contexto que se iniciaram os trabalhos de escuta e acompanhamento da equipe AEDAS junto aos povos e comunidades de religiões de matriz africana atingidos pelo desastre. Nesta troca ficou cada vez mais nítido que, além das perdas e dos danos listados acima, sobrevém também uma grave ameaça à continuidade da devoção ancestral às deidades e entidades que os povos de diferentes lugares da África assentaram nesta nova terra desde o forçado trânsito atlântico e que aqui adquiriram características únicas.

As religiões de matriz africana, bem como as manifestações culturais que delas se aproximam, em maior ou menor grau, guardam relação essencial com a natureza: as águas, suas matas, e mesmo sua lama são fontes do axé / ngunzu, que é a energia vital do sagrado, que envolve todas as coisas, e relacionam-se com as deidades. Em algumas religiões de matriz africana, esses elementos são o próprio sagrado. Assim, o impacto deste que é um dos maiores desastres ambientais da história brasileira fere gravemente o próprio sagrado.

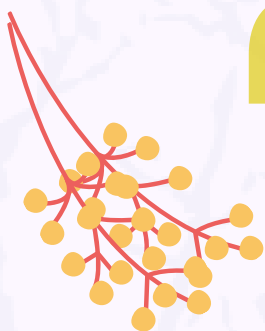


CARTILHA PCTRAMA

Compreendemos que todos os danos causados pelo desastre sociotecnológico de responsabilidade da Vale S/A são importantes, inclusive aqueles que afetam ou impossibilitam o exercício da espiritualidade e da crença religiosa. A proteção aos locais de culto e a suas liturgias é um direito garantido a todos os brasileiros e a todas as brasileiras, conforme o Artigo 5º, inciso VII, da Constituição Federal de 1988.

A prerrogativa do reconhecimento e da proteção aos valores e práticas religiosas inscrita na Constituição Federal de 88, reflete o artigo 5º da Convenção 169 da OIT, que afirma: “os valores e práticas sociais, culturais, religiosos e espirituais desses povos deverão ser reconhecidos e a natureza dos problemas que enfrentam, como grupo ou como indivíduo, deverá ser devidamente tomada em consideração”. Estes povos de que trata a convenção da qual o Brasil é signatário são hoje conhecidos como Povos e Comunidades Tradicionais, dentre os quais os Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana.

A Declaração Universal da Diversidade Cultural, publicada pela UNESCO em 2002, vincula a diversidade cultural à noção de patrimônio comum da humanidade:



Fonte de intercâmbios, de inovação e de criatividade, a diversidade cultural é tão necessária para o gênero humano como a diversidade biológica o é para a natureza. Neste sentido, constitui o patrimônio comum da humanidade e deve ser reconhecida e consolidada em benefício das gerações presentes e futuras.

Publicada um ano após a Conferência de Durban, em que se discutiu o racismo, a xenofobia e outras expressões de intolerância à diferença, o documento sobre a Diversidade Cultural agrega o sentido de patrimônio cultural à luta pela valorização das expressões da cultura de matriz africana.

Em 2007 o Governo Federal edita o Decreto nº 6040, de 07 de fevereiro de 2007, que encampa a defesa da diversidade cultural dos documentos dos organismos internacionais e agrega garantias para a construção de uma Política Nacional de Desenvolvimento para os Povos e Comunidades Tradicionais.



CARTILHA PCTRAMA

Neste movimento, também se consolida o entendimento das religiões de matriz africana como espaços privilegiados de transmissão de conhecimentos, de fortalecimento de vínculos comunitários, de preservação e valorização do meio ambiente e de expressão cultural.

Patrimônio de todos, expressão do simbólico, do sagrado e da cultura afro-brasileira, as religiões de matriz africana dos municípios da Região 2 guardam uma diversidade linguística, ritual, estética, alimentar e epistêmica que está agora ameaçada pelos impactos do desastre na bacia do Rio Paraopeba. A AEDAS, por meio de sua área temática de Patrimônio Cultural, Cultura, Esporte e Lazer, concretiza junto aos Povos e Comunidades Tradicionais o princípio estruturante de sua ação, que é a centralidade das vítimas como protagonistas de fato e enunciadoras do impacto do desastre nas diferentes dimensões de suas vidas.

A área temática de Patrimônio Cultural, Cultura, Esporte e Lazer tem por responsabilidade conduzir o processo de reparação integral junto às pessoas atingidas a partir do reconhecimento e a valorização das diferentes tradições, expressões culturais e modos de ser, conviver e fazer e agregar à discussão das medidas a perspectiva das dimensões históricas, sociais e culturais do impacto do desastre sociotecnológico da Vale.

A partir disto, conduzimos, com a contribuição da equipe de Mobilização, além de outras áreas temáticas da AEDAS, o processo de apoio às comunidades de religiões de matriz africana na construção do Protocolo de Consulta Prévia, Livre e Informada dos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana (PCP-PCTRAMA).



CARTILHA PCTRAMA

Este instrumento de afirmação dos direitos dos Povos e Comunidades Ancestral, pioneiro no Brasil, balizará as ações da AEDAS junto a esta importante comunidade. Como primeiro documento da AEDAS após a aprovação do Protocolo de Consulta, esta cartilha reflete as deliberações e os consensos expressos nas reuniões realizadas entre agosto e setembro de 2020 junto à Comissão de Povos e Comunidades Tradicionais formada em 2019 no âmbito das reuniões para elaboração do Plano de Trabalho da AEDAS, além de outras lideranças contactadas pela AEDAS.

Para a elaboração do PCP-PCTRAMA deliberou-se no âmbito da Comissão de Povos e Comunidades Tradicionais a formação de uma outra comissão, com lideranças de diferentes segmentos das religiões de matriz africana, garantindo representatividade e legitimidade ao documento final. Ao longo desta cartilha a leitora e o leitor poderão acessar informações relevantes sobre o processo de trabalho junto aos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana, com destaque para os danos e as medidas emergenciais levantados junto aos Grupos de Atingidos e Atingidas (GAA). Trata-se de um primeiro passo rumo ao propósito da reparação integral.

Roberta Salgueiro
Coordenadora da Área Temática Patrimônio
Cultural, Cultura, Esporte e Lazer - Região 2

Equipe
Celso Rodrigues
Eliza Garcia
Nathália Guimarães
Maurício dos Santos
Rosiane Bechler

Apoio:
Andreia Rosseno (Educação e SSA)
Vanessa Sousa (Socioambiental)

Maria Helena Villachan
Coordenadora de Mobilização – Região 2

Equipe
Heitor Zaghetto
Beatriz Borges Bastos





Patrimônio Cultural - qual seu valor?



A Área Temática de Patrimônio Cultural, Lazer e Esporte foi designada para assessorar os povos e comunidades tradicionais de religião de matriz africana na Região 2, que compreende os municípios de Mário Campos, Betim, São Joaquim de Bicas, Juatuba, Igarapé e Mateus Leme. Tal escolha se deve à importância da dimensão cultural na constituição desses grupos sociais, assim como seu valor patrimonial local, regional e nacional. Conforme disposto no Artigo 216 da nossa Constituição Federal,



Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;**
- II - os modos de criar, fazer e viver;**
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;**
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;**
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.**



Nesse sentido, Patrimônio Cultural pode ser compreendido como tudo aquilo que tem valor para uma coletividade - não apenas valor financeiro, mas também afetivo, histórico e cultural. Por isso, consideramos que a ideia de patrimônio é uma construção sociocultural, ou seja, são as pessoas e comunidades, que, a partir dos seus costumes, vivências e práticas, definem a importância de determinados bens materiais, imateriais e naturais.



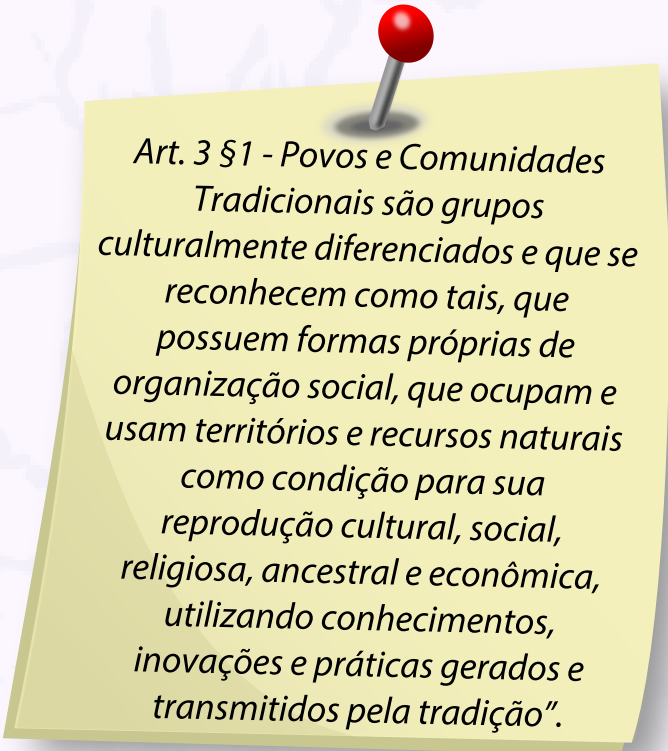
Dessa maneira, para além das legislações e órgãos que protegem e indicam o valor patrimonial dos bens culturais, uma “medida de valor” importante quando falamos neste tipo de patrimônio é a referencialidade cultural. Pois é também através das relações internas dos diferentes grupos sociais, como por exemplo os povos e comunidades tradicionais, que damos sentido e valor aos bens materiais, imateriais e naturais, e definimos o que é importante e precisa ser transmitido e preservado.



CLIQUE PARA CONHECER OS ACORDOS ENTRE A VALE E AS INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA:
<https://tinyurl.com/MPMG-DecisaoJudicial> <https://tinyurl.com/TAC-agua>



Promulgado 7 de fevereiro de 2007, o Decreto 6040 orienta a “Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais”, indicando que



Art. 3 §1 - Povos e Comunidades Tradicionais são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”.

Mas quem vai definir, de fato, se um povo ou comunidade é tradicional?

São as próprias pessoas que participam daquele grupo social que deverão se auto identificar como pertencentes a um povo ou comunidade tradicional. Esse é um direito reconhecido nacionalmente pela Constituição Federal (Art.4º, § 3) e internacionalmente, pela Convenção 169, como veremos nas próximas páginas desta cartilha. O direito à autodeterminação dos povos garante que nenhum Estado, organização ou pessoa de fora da comunidade pode definir, ou mesmo se opor a definição dada pelos seus próprios integrantes, sobre a tradicionalidade de seu grupo social.



Grupos sociais que se reconhecem como povos e comunidades tradicionais no Brasil e indicados no Decreto 8750 de 2016, que institui o Conselho de Povos e Comunidades Tradicionais:

povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana; povos ciganos, pescadores artesanais, extrativistas, extrativistas costeiros e marinhos, caiçaras, faxinalenses, benzedeiros, ilhéus, raizeiros, geraizeiros, caatingueiros, vazanteiros, veredeiros, apanhadores de flores sempre vivas, pantaneiros, morroquianos, povo pomerano, catadores de mangaba, quebradeiras de coco babaçu, retireiros do Araguaia, comunidades de fundos e fechos de pasto, ribeirinhos, cipozeiros, andirobeiros e caboclos.



 CLIQUE PARA CONHECER OS ACORDOS ENTRE A VALE E AS INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA:

<https://tinyurl.com/TAC-fauna>

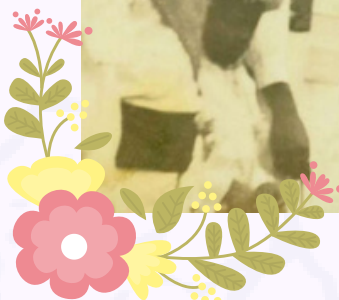


O Desastre da Vale impactou negativamente e interrompeu uma variedade de manifestações culturais tradicionais no território mineiro. O reconhecimento de tais práticas como tradicionais e constituintes da identidade regional é dado pelos moradores dos municípios atingidos e institucionalizado pelo poder público local e estadual nos diversos processos de registro, inventário e tombamento desses bens como patrimônio.

Segundo os moradores, além da atividade de produção, as festas tradicionais foram amplamente atingidas pelo desastre. Vários grupos culturais tiveram seus espaços de manifestação e sua continuidade prejudicados, com destaque para os folguedos, como são conhecidas as festas populares de caráter devocional. Dentre estes folguedos identificamos, na Região 2, as congadas, também conhecidas como reinados, que são manifestações culturais de matriz africana em estreito diálogo com os povos de terreiro.



Reinado em Queluz, 1924. Fonte: Arquivo Público Mineiro





Termo abrangente, o reinado congrega os autos dramáticos conhecidos como congo, congado ou congada, bem como ternos e guardas de Moçambique, marujos e catopés.

Trata-se de uma expressão cultural concebida pelos negros escravizados entre os séculos XVI e XVIII que envolve toadas, dança, e teatro e cuja devoção fundamenta-se tanto no catolicismo popular quanto nas religiões de matriz africana.

Incide sobre todo o Brasil e em Minas Gerais, que deteve o maior contingente de escravizados no território brasileiro, adquire contornos de manifestação local, tamanho é seu impacto na cultura, na memória e, portanto, nas identidades mineiras.

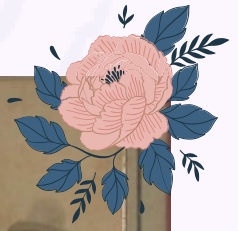


Capitã Pedrina. Foto: acervo pessoal

Os mitos de origem da devoção a Nossa Senhora do Rosário envolvem necessariamente as águas, havendo festas em que se encenam sua retirada do rio Paraopeba. Desenvolvem-se atualmente centenas de festas de Nossa Senhora do Rosário anualmente, entre maio e novembro, porém especialmente em agosto, setembro e outubro. Nessas celebrações, as comunidades afrodescendentes continuam representando sua experiência social e cultivando a memória de sua presença no Brasil. Tratam-se de grupos cujas socialidades articulam-se fortemente a partir da devoção e da prática cultural a ela relacionada.



Reinado - Capitão Dimas. Fotos: acervo pessoal



Congado em Uberaba, 1889. Fonte: Arquivo Público Mineiro

Os danos à realização dessas manifestações culturais, causados pelo desastre sociotecnológico da Vale S/A na Mina do Córrego do Feijão, vai de encontro ao disposto na Constituição Federal brasileira, que regulamenta a proteção e a garantia de realização das mesmas, conforme disposto em seu Artigo 215:



Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.





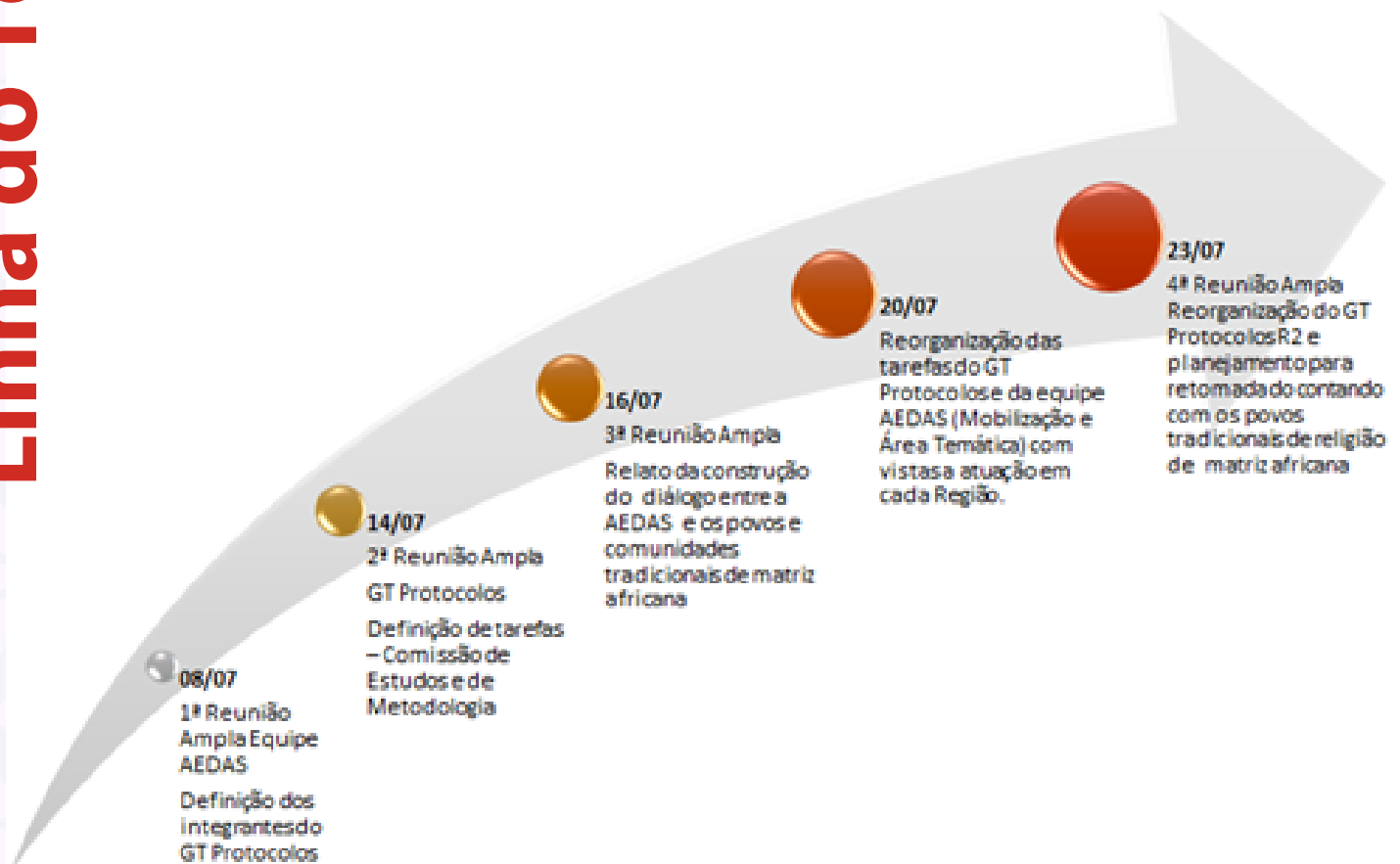
A AEDAS e os Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana

A conversa entre a AEDAS e a comissão de povos e comunidades de religiões de matriz africana começou ainda em 2019, com reuniões presenciais realizadas que contribuíram para a construção de nosso Plano de Trabalho.

Aqui representamos as preparações e os encontros realizados em 2020 para a construção do Protocolo de Consulta. Uma jornada importante!

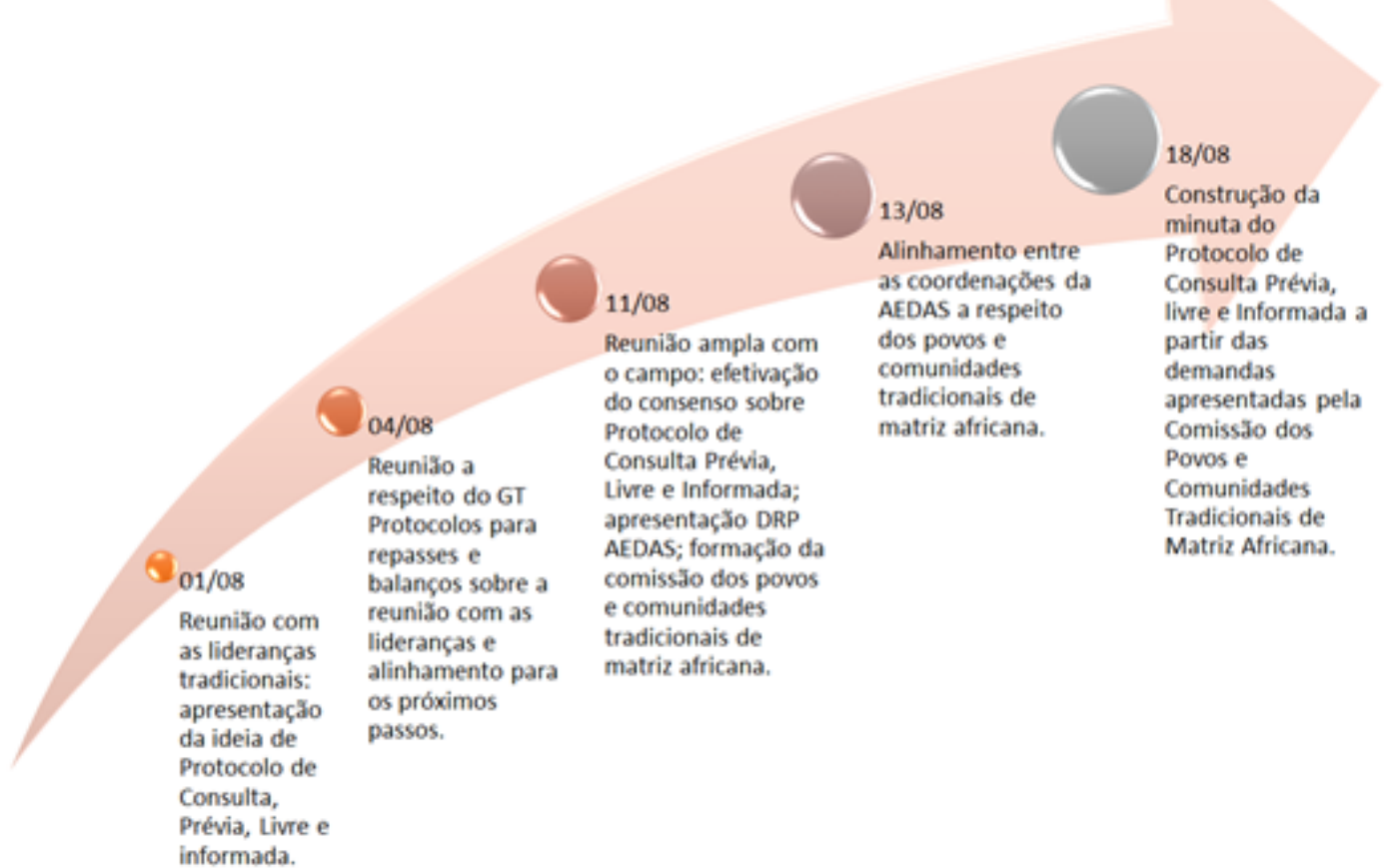
1ª Etapa: O início do Grupo de Trabalho Protocolos de Consulta

Linha do Tempo





2ª Etapa: Reuniões com os Povos e Comunidades Tradicionais de Religiões de Matriz Africana



3ª Etapa: Protocolo de Consulta e Consulta Prévia Informada e participação no DRP AEDAS





Região 2 - Vale do Médio Paraopeba

Na etapa do levantamento inicial do danos para construção do Plano de Trabalho AEDAS, representantes dos povos de terreiro da Região 2 colocaram a demanda da consideração dos mesmos na condição de povos e comunidades tradicionais. Nesta primeira etapa do trabalho da assessoria técnica, denominada Diagnóstico Rápido Participativo (DRP), a Equipe de Mobilização designada para atuar junto a esses grupos sociais deu início ao trabalho de mapeamento dos terreiros, roças e guardas presentes no território.

Em um contexto de interações limitadas pela Pandemia da COVID-19 os contatos foram feitos via ligação telefônica e/ou whatsapp com o objetivo de convidar as lideranças religiosas para o diálogo sobre o trabalho da AEDAS juntos aos povos e comunidades tradicionais de religiões de Matriz Africana.

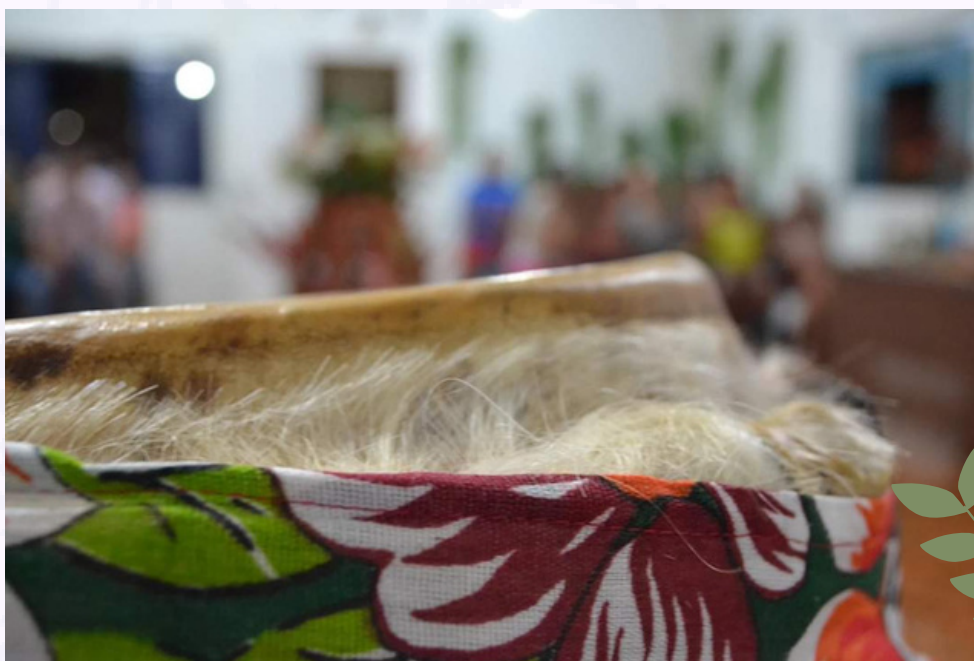


Foto: Maurício Santos



Neste período emergencial foram identificados:

Terreiros de Candomblé (13)

Nação Ketu Juatuba Betim	Nação Jêje Juatuba	Nação Angola Juatuba Mateus Leme Mario Campos	Nação Angola- Muxikongo Juatuba
---------------------------------------	------------------------------	---	---

Terreiros de Umbanda (06)

Linha Branca Juatuba	Linha Cigana Betim Igarapé	Linha Caboclo Mateus Leme	Não informado Betim Mateus Leme
--------------------------------	---	-------------------------------------	--

Omolocô (02)

Omolocô na linha das almas Juatuba	Linhagem Tancredo da Silva Pinto Mário Campos
--	---

Guarda e Moçambique (02)

Nação Brasileira Juatuba

Importante! O mapeamento de terreiros e roças será realizado de maneira contínua, durante todo o trabalho da assessoria técnica independente junto à atingidas e atingidos no Médio Paraopeba.





Comissão dos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana

A Comissão dos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana (PCTRAMA) foi formada em 11 de agosto de 2020. Estavam presentes, na ocasião, além da AEDAS, várias lideranças tradicionais dos Reinados e dos Povos e Comunidades Tradicionais de Religiões de Matriz Africana. A escolha dos integrantes foi feita pelos presentes. Todos/as que se colocaram à disposição ficaram incumbidos da tarefa.

O objetivo amplo desta Comissão é a construção, com o apoio da AEDAS, do Protocolo de Consulta Prévia, Livre e Informada dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, incluindo os Grupos de Congado, Reinado e guardas que se identifiquem com a tradição religiosa ancestral de matriz africana.

Assim, a Comissão ficou composta por: Alabê João Pio, Babá Edvaldo, Babá Marcilio, Babá Raunei, Muzenza Seji Danjy - também conhecida como Capitã Pedrina -, Capitão Dimas, Mãe Loci, Nengua Dandalumueno, Tata Nindengue, Tateto Arabomim, Junior Loyola e Rogéria.



Junto à Comissão, atua por parte da AEDAS uma equipe multidisciplinar. Institucionalmente criou-se o GT Protocolos de Consulta, dedicado aos Povos e Comunidades Tradicionais. Atualmente contamos na R2 com profissionais das seguintes áreas:

Mobilização: Maria Helena, Beatriz e Heitor;

Áreas Temáticas: Roberta, Celso, Rosiane e Maurício (Patrimônio Cultural, Cultura, Esporte e Lazer); Andreia (Educação e Serviços Socioassistenciais) e Vanessa (Socioambiental)



A grande conquista dessa Comissão, motivo de alegria para nós da AEDAS, foi a conclusão do Protocolo de Consulta Prévia, Livre e Informada dos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana. Esse documento, entregue no dia 16/09/2020, é fundamental para AEDAS, assim como para os Povos e Comunidades Tradicionais. E a respeito dessa empreitada, falaremos de forma mais qualificada na próxima sessão.

Protocolo de Consulta, Prévia, Livre e Informada

A ideia de Protocolo de Consulta Prévia, Livre e Informada surgiu na Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho (OIT), realizada em Genebra, na Suíça, em 7 de junho de 1989. Desta Conferência resultou a Convenção nº169. E entre os vários países que entraram em acordo com mesma, está o Brasil. De forma geral, a Convenção 169 diz que os Governos deverão consultar os Povos e Comunidades Tradicionais, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas lideranças e/ou instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas que podem afetar esses grupos sociais culturalmente diferenciados.

O PROTOCOLO DE CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA É UM DIREITO DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E É UM DEVER DOS GOVERNOS RESPEITÁ-LO.

Diante disso, a AEDAS, entendendo a importância do Protocolo de Consulta Prévia, Livre e Informada se comprometeu a apoiar sua realização, mesmo não sendo Governo. Esse compromisso está previsto nas atividades do seu Plano de Trabalho, que é judicializado.

Como resultado de mais de três meses de construções dialogadas entre a AEDAS e a Comissão dos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana, construiu-se o Protocolo de Consulta Prévia. Esse documento já acompanha os materiais da AEDAS e será lançado publicamente em Outubro de 2020.



A seguir apresentamos alguns dos acordos estabelecidos no Protocolo de Consulta PCTRAMA - Vale do Médio Paraopeba:

PARTE II -

3. Deve-se realizar uma Roda de Diálogo própria para Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana.

5. Deve-se garantir a visibilidade da diversidade dos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana, destacar suas raízes afro-brasileiras.

6. Deve-se, ao início dos encontros, ter um espaço reservado para as saudações das divindades de Matriz Africana e das Irmandades;

7. Deve-se priorizar os horários noturnos para realização dos encontros, de segunda a sexta-feira. Atualmente são os melhores dias para isso.

Para finalizar esta sessão trazemos mais uma vez uma fala representativa dos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana, contida no Protocolo de Consulta Prévia, Livre e Informada:



“

A destruição do rio para nós foi como a morte da nossa ancestralidade. O rio é o princípio, o meio e o fim de tudo, dos nossos fundamentos. Onde buscamos nossas energias. Com essa tamanha destruição ficamos totalmente feridos. As árvores, as nascentes, todo esse ciclo tão grandioso, tão elementar foi afetado. É difícil relatar a grandiosidade na qual nos afetaram.

O rio Paraopeba para a gente faz parte do nosso convívio, da nossa vida dentro do axé, faz parte do fundamento, início, meio e fim, dependemos do rio para conclusão do fundamento. Quando a Vale cometeu o crime contra a natureza e contra o ser humano é como se ela tivesse tirado nosso chão. Estávamos habituados e de repente vimos aquele mar de lama descendo rio abaixo e por fim poluindo tanto o rio quanto a mata ciliar de seu entorno. Foi o mesmo que falar “agora você não pode fazer isso”. Foi semelhante ao que fizeram conosco quando quiseram calar nossos tambores”.

Baba Marcílio



Fotos: Maurício Santos



Danos e medidas dos Grupos de Atingidas e Atingidos

Em atenção aos acordos firmados no Protocolo de Consulta PCTRAMA - Vale do Médio Paraopeba, a equipe de Mobilização da AEDAS, com o apoio da área técnica, realizou um Grupo de Atingidos e Atingidas específico para a escuta dos danos sofridos por esses povos e comunidades tradicionais.

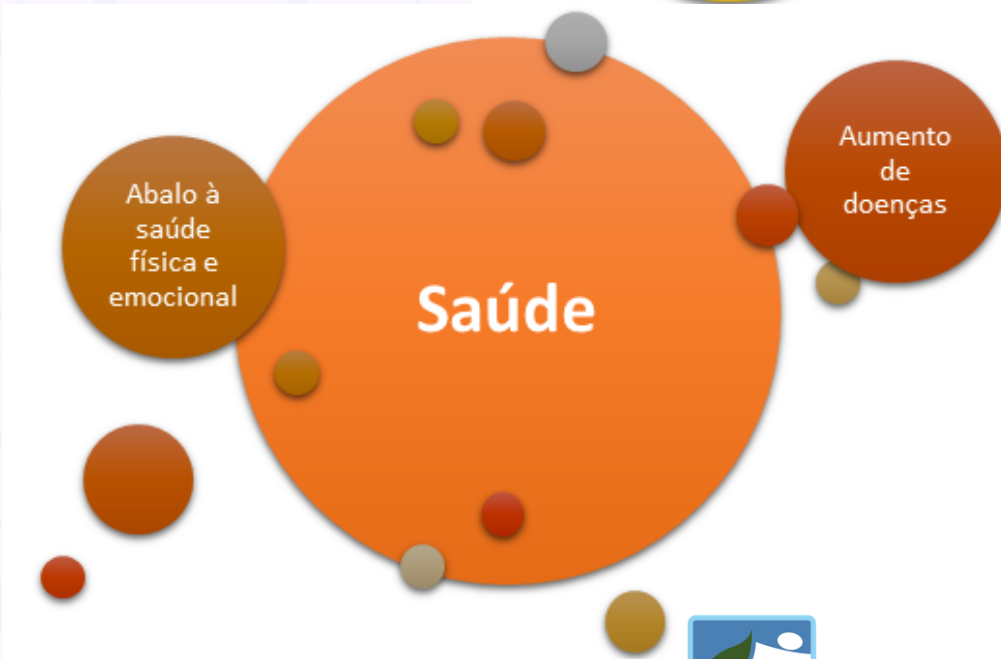
A sistematização das medidas emergenciais apresentadas a seguir consideram a transversalidade dos danos apontados pelos PCTRAMA em relação às áreas temáticas que compõe a Assessoria Técnica Independente da AEDAS, com destaque para: Educação e Serviços Socioassistenciais, Infraestrutura e Patrimônio, Patrimônio Cultural, Cultura, Esporte e Lazer, Saúde e a área Socioambiental. Desse modo, a categoria central com a qual nos ocupamos refere-se ao lugar ocupado pelos PCTRAMA, em reconhecimento à sua cosmologia. Dessa maneira, as medidas sistematizadas fundamentam o direito à consideração desses povos e comunidades tradicionais no processo de reparação integral, ao mesmo tempo que chamam a atenção para a diversidade e transversalidade de suas demandas.

Importante registrar os danos e medidas apresentados nas tabelas e gráficos a seguir foram apresentados no Grupo de Atingidos e Atingidas específico para as Religiões de Matriz Africana e também nos GAA's 13 e 15 de Juatuba e GAA's 11 e 13 de Mário Campos.



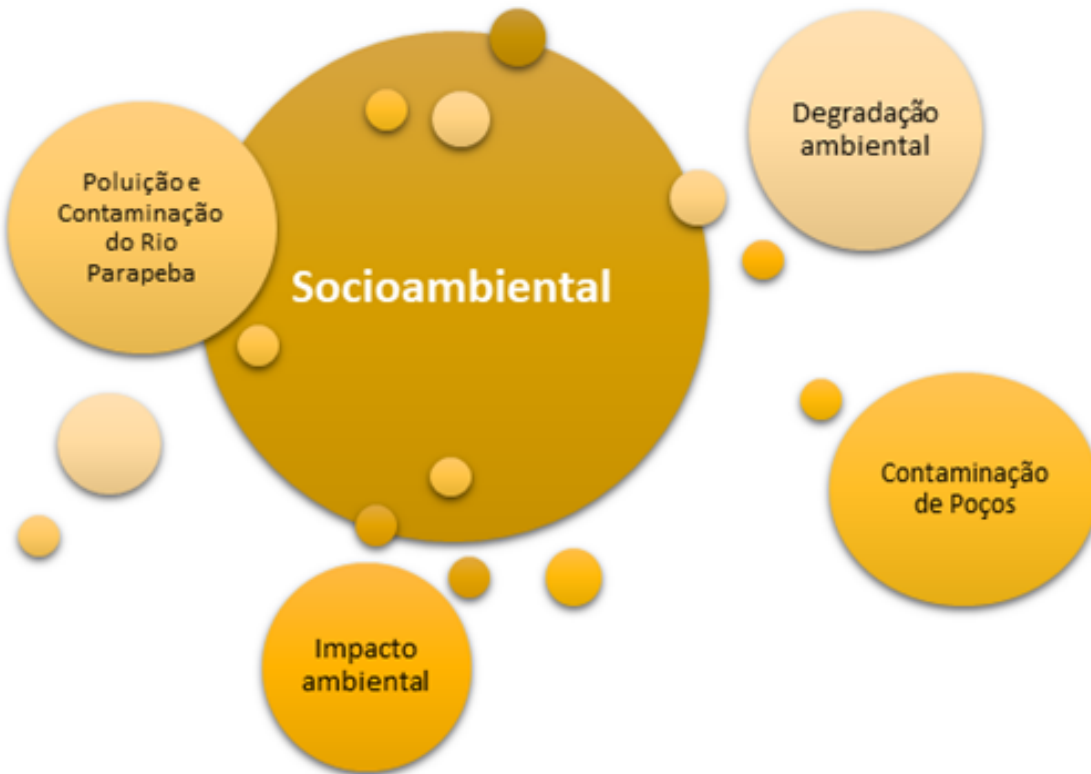


Quais os danos?





Quais os danos?





Quais as medidas?

MEDIDAS EMERGENCIAIS

Educação e Serviços Socioassistenciais

1. Medidas de segurança pública e bem estar social em atenção aos PCTRAMA

MEDIDAS EMERGENCIAIS

Infraestrutura e Patrimônio

2. Construção de Cisterna para abastecimento das comunidades PCTRAMA.
3. Fornecimento de água de qualidade para consumo pessoal (mineral) e uso doméstico (carro pipa); análise e certificação das condições da água distribuída pela COPASA e redução das tarifas que recaem sobre a mesma.
4. Despoluição e Revitalização dos córregos locais; garantia de segurança e infraestrutura para os PCTRAMA que residem às margens de córregos locais.
5. Revitalização e construção de espaços para lazer e esporte.
6. Construção de tanques de água para abastecimento dos PCTRAMA



Quais as medidas?

MEDIDAS EMERGENCIAIS

Patrimônio Cultural, Cultura, Esporte e Lazer

7. Construção de Criadouros de Peixes para as comunidades PCTRAMA possibilitando retomada dos hábitos alimentares e de partilha tradicional com a comunidade ampla.
8. Distribuição de mudas para recuperação da vegetação local e a retomada dos hábitos alimentares e culturais dos PCTRAMA.
9. Despoluição e Revitalização do Rio Paraopeba e suas margens.
10. Doação de alimentos em condições adequadas para consumo e uso nos rituais próprios aos PCTRAMA.
11. Viabilização de espaço de uso coletivo para realização de práticas culturais e religiosas dos PCTRAMA, que contenham: áreas preservadas com acesso a rios e matas.
12. Área de Recuperação Patrimonial para realização dos rituais sagrados (sugestão: cabeceira de Ribeirão Serra Azul, que fica no bairro Canaã – Juatuba).

MEDIDAS EMERGENCIAIS

Saúde

13. Fortalecimento do SUS (aumento e qualificação de profissionais; disponibilização de medicamentos), ampliação do acesso e adequação do sistema de saúde em atenção aos PCTRAMA;
14. Pesquisa diagnóstica junto aos PCTRAMA sobre o índice de adoecimentos e suas causas no período pós-desastre.



MEDIDAS EMERGENCIAIS
Sociambiental

15. Despoluição e Revitalização do Rio Paraopeba e suas margens.
16. Análise das condições do solo, da água, do ar e do clima.
17. Análise das condições da água do Rio Paraopeba, com garantia dos órgãos públicos competentes.
18. Análise das condições das águas dos poços dos PCTRAMA.





ALVES, Elder Patrick Maia. "Diversidade cultural, patrimônio cultural material e cultura popular: a Unesco e a construção de um universalismo global". Soc. estado. vol.25 no.3 Brasília Sept./Dec. 2010.

ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL. Plano de trabalho de assessoria técnica aos atingidos e atingidas em razão do rompimento da barragem B-I e soterramento das barragens B-IV e B-IV-A da mina Córrego do Feijão da empresa Vale S.A. na Região 2 - para a democratização das decisões relativas à reparação integral das perdas e danos. Belo Horizonte, 2020. 119 p.

BRASIL, Lei Complementar nº 75/93 - Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. DF: Presidência da República, 1993.

_____. Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 29 ed. São Paulo. Saraiva, 2002. 192 p. (Série Legislação Brasileira).

_____. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]. Brasília, 2007.

_____. Lei 12.288/10. Estatuto da Igualdade Racial. Brasília, DF: Presidência da República, 2010.

CARVALHO, José Jorge de. "A economia do axé: os terreiros de religião de matriz afrobrasileira como fonte de segurança alimentar e rede de circuitos econômicos e comunitários". Alimento: Direito Sagrado, p. 37-74, 2011.

CASTELLS, Manuel. O poder da identidade. Volume II. São Paulo: Paz e Terra, 1999. CASTRO, Yeda Pessoa de. "Das Línguas Africanas ao Português Brasileiro." In: AfroAsia, n.º 14: 81-106, Salvador, CEAO, 1983.



DIEGUES, Antonio Carlos; ARRUDA, Rinaldo S.V. (Orgs.). Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil. Brasília: Ministério do Meio Ambiente. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2001.

FREIRE, P. Pedagogia da indignação. São Paulo: UNESP, 2000.

HEIM, Bruno Barbosa, Maurício Azevedo de Araújo, Thiago de Azevedo Pinheiro Roberto Henrique Hoshino. Direitos dos Povos de Terreiro. 2018.

MINAS GERAIS. Projeto de Lei 883, de 1 de abril de 2011. Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2011.

MORAIS, Mariana Ramos de; JAYME, Juliana Gonzaga. Povos e comunidades tradicionais de matriz africana: Uma análise sobre o processo de construção de uma categoria discursiva. Civitas, Rev. Ciênc. Soc. vol.17 no.2 Porto Alegre May/Aug. 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes (Convenção 169). 27 jun. 1989.

SILVA, Liana Amin Lima. Consulta prévia e livre determinação dos povos indígenas e tribais na América Latina: re-existir para co-existir. 2017. Tese de Doutorado. Tese. Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

SODRÉ, Muniz. O Terreiro e a Cidade. Petrópolis-RJ: Vozes, 1988.

UNESCO. Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural. Disponível em: http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CLT/diversity/pdf/declaration_cultural_diversity_pt.pdf



CARTILHA PCTRAMA

**Auxílio
Emergencial**



**Moradia, Infraestrutura
e Patrimônio**

Socioambiental



**Patrimônio Cultural,
Esporte e Lazer**

Saúde



**Economia,
Trabalho e Renda**

**Educação e Serviços
Socioassistenciais**



**Questões relativas
às mulheres**